

JUCESP
29 01 21



GLPA S.A.

[em constituição]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010, foi realizada a Assembleia Geral de Constituição da sociedade por ações de capital fechado **GLPA S.A.** (“Companhia”), com a presença dos acionistas fundadores, nomeados e qualificados na lista de presença de acionistas anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (**Anexo I**), sem convocação pela imprensa, na forma prevista no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Por aclamação, presidiu os trabalhos o Sr. **JOSÉ HERMÍLIO CURADO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.525.476-0, expedido pelo SSP/SP em 23/09/2002, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.562.358-12, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010, indicando para secretariar a assembleia a mim, Sr. **CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 16/06/1987, economista, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 26.252.477-2, expedido pelo SSP/SP em 26/03/2015, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.575.158-00, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.

Dando início aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente ter em mãos o projeto do Estatuto Social em 03 (três) vias, cujo teor foi lido a todos os presentes, o qual encontra-se anexo à presente Ata (**Anexo II**).

2008
29 01 21

Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o projeto de Estatuto Social e, em seguida à votação, verificando-se a sua aprovação pelos acionistas da Companhia. Cumpridas como tinham sido todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída sociedade por ações de capital fechado **GLPA S.A.**, nos termos da Lei das S.A., cuja sede será situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.

Esclareceu o Sr. Presidente que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), havia sido subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, por seus acionistas, mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, consoante Boletins de Subscrição (**Anexo III e Anexo IV**) que se encontrava à disposição dos acionistas para exame. Salientou, ainda, que foi realizado, como entrada, 10% (dez por cento) do preço de emissão de referidas ações subscritas em dinheiro, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei das S.A., conforme recibo de depósito do qual foi procedida a leitura e exibido aos presentes, que passa a fazer parte integrante da presente Ata (**Anexo V**).

A seguir, esclareceu o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição dos primeiros membros da Diretoria, verificando-se o seguinte resultado, sem discrepância de votos, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

São eleitos, neste ato, para o cargo de Diretores Sem Designação Específica, os Srs. **JOSÉ HERMÍLIO CURADO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.525.476-0, expedido pelo SSP/SP em 23/09/2002, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.562.358-12, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010, e **CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 16/06/1987, economista, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 26.252.477-2, expedido pelo SSP/SP em

JUCESP
29 01 21

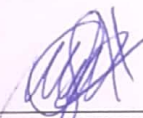
26/03/2015, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.575.158-00, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.

Os Diretores ora eleitos declaram para os devidos fins legais, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem terem sido condenados ou estarem sob o efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, preenchendo todos os requisitos legais para ocuparem os cargos de Diretores, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.. A posse dos membros da ora eleitos fica condicionada à assinatura dos respectivos Termos de Posse em livro próprio, conforme arquivados na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente.


Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Mesa: Presidente - José Hermílio Curado Filho e Secretário - Caio Augusto Ferreira Curado. Acionistas: José Hermílio Curado Filho e Caio Augusto Ferreira Curado. *Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Mesa:

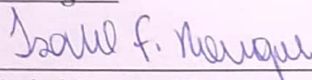


José Hermílio Curado Filho
Presidente



Caio Augusto Ferreira Curado
Secretário

Advogado:




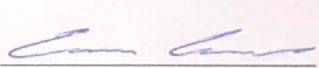
Isabel Ferreira Nougues
OAB/SP nº 413.835



JUCESP
29 01 21


ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA
S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	ASSINATURA
JOSÉ HERMÍLIO CURADO FILHO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.525.476-0, expedido pelo SSP/SP em 23/09/2002, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.562.358-12, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.	
CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 16/06/1987, economista, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 26.252.477-2, expedido pelo SSP/SP em 26/03/2015, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.575.158-00, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.	


São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Mesa:



JOSÉ HERMÍLIO CURADO FILHO

Presidente



CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO

Secretário

GLPESP
29 01 21

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA
S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

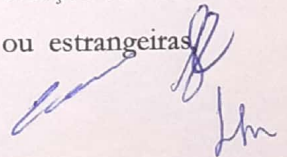
ARTIGO 1º: A GLPA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º: A Companhia tem por objeto social (i) o plantio, o cultivo e a comercialização de produtos agrícolas e de extração florestal para os mercados internos e para exportação; (ii) a criação, a engorda, o manejo, a compra e venda de gado para os mercados internos e para exportação, e a realização de demais atividades relacionadas; e (iii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis; (iv) a administração de vendas de imóveis próprios; (v) a compra e a venda de bens imóveis próprios; (vi) a locação de bens imóveis próprios; e (vii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



JUCESP
29 01 21

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

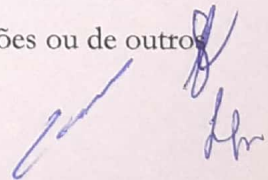
ARTIGO 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

ARTIGO 6º: As ações são indivisíveis perante a Companhia e a cada ação ordinária caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, conforme aplicável.



JUCESP
29 01 21

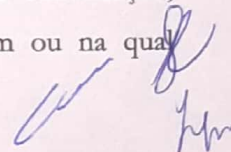
CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7º: Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente em Assembleia Geral nos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das S.A. (tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso); e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, quando convocadas de acordo com a legislação e com o presente Estatuto Social da Companhia.

ARTIGO 8º: A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

ARTIGO 9º: A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada, em primeira convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, contando-se este prazo a partir da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada segunda convocação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem ou na qual estiverem representados todos os acionistas.



JUCESP
29 01 21

ARTIGO 10: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 11: Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais, fazendo-se representar por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja outro acionista, representante legal da Companhia ou advogado, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., desde que, para tanto, outorgue a eles poderes especiais e expressos suficientes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12: A Companhia será administrada por uma Diretoria.

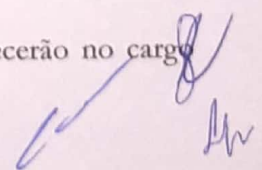
PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 13: A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores.

ARTIGO 14: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

ARTIGO 15: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, Sem Designação Específica, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores empossados permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.



DIRECTORIA
29 01 21

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância no cargo da Diretoria, renúncia, indisponibilidade temporária ou destituição por qualquer motivo, caberá à Assembleia Geral a nomeação do respectivo substituto.

ARTIGO 16: A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais assim exigirem. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

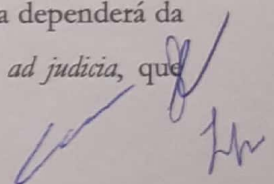
ARTIGO 17: As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença da totalidade de seus membros e a Diretoria deliberará pelo voto da unanimidade de seus Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das reuniões da Diretoria será lavrada uma Ata a ser assinada pelos presentes, que ficará arquivada na sede social da Companhia.

ARTIGO 18: A Diretoria exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer outras atribuições específicas para os cargos da Diretoria, sendo certo que os Diretores implementarão e conduzirão os negócios da Companhia em observância às deliberações tomadas em Assembleia Geral, e aos termos e condições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis a eles e à Companhia.

ARTIGO 19: A Companhia será representada perante terceiros, isoladamente, mediante a assinatura de qualquer Diretor, a quem caberá a prática de todos os atos necessários para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura isolada de qualquer Diretor. Exceto pelas procurações *ad judicia*, que



JUCESP
29 01 21

poderão ter prazo indeterminado, todas as demais procurações outorgadas pela Companhia terão o prazo máximo de 01 (um) ano e contarão com descrição detalhada de poderes.

ARTIGO 20: Os atos de quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em quaisquer obrigações relativas a negócios ou transações não relacionadas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são, neste ato, expressamente proibidos, e serão considerados nulos e sem efeito no que diz respeito à Companhia, a menos que expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

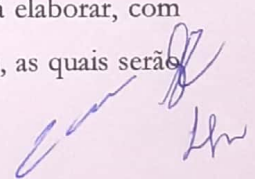
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, e terá as prerrogativas e atribuições previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a Assembleia Geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO 22: O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.



2023
2023

ARTIGO 23: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou balancetes intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar pela distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos antecipados, à conta de lucros previamente apurados e constantes de tais balanços ou no último balanço anual.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

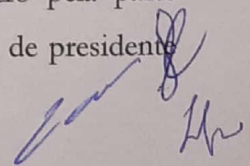
ARTIGO 24: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DA LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 25: Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela Lei das S.A.

ARTIGO 26: As divergências relacionadas a este Estatuto Social que não sejam resolvidas amigavelmente entre os acionistas poderão, mediante solicitação de qualquer dos acionistas envolvidos, ser submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o seu regulamento, em observância à Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), e com as disposições do presente Estatuto Social (“Regras de Arbitragem”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente



JUCESP
29 01 21

do Tribunal de Arbitragem, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Os prazos para designação de árbitros são aqueles fixados nas Regras de Arbitragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas neste Artigo, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

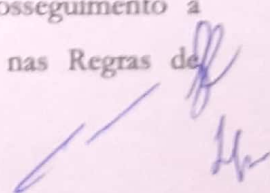
PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou ex empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - O idioma oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei de Arbitragem incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de qualquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.



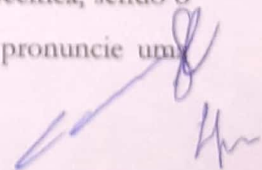
DUCEP
29 01 21

PARÁGRAFO OITAVO - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculativa para as partes, caso figurem do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos.

PARÁGRAFO NONO - A parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada na decisão arbitral.

PARÁGRAFO DEZ - O procedimento de resolução de disputas aqui previsto é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, qualquer dos acionistas poderá propor medidas liminares, executórias ou outro tipo de provimento judicial que possam ser necessários em caso de urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral.

PARÁGRAFO ONZE - Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b) obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma

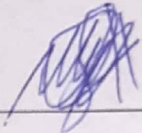


JUCESP
29 01 21

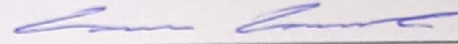
decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Mesa:



José Hermílio Curado Filho
Presidente



Caio Augusto Ferreira Curado
Secretário

Acionistas:

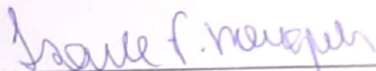


José Hermílio Curado Filho



Caio Augusto Ferreira Curado

Advogado:




Isabel Ferreira Nougues
OAB/SP n° 413.835

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE

2020.

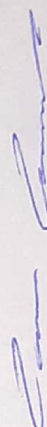
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	Ações Ordinárias Subscritas	Forma de Integralização	Valor Pago pelas Ações (R\$)	Assinatura
<p>JOSÉ HERMÍLIO CURADO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1985, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.525.476-0, expedido pelo SSP/SP em 23/09/2002, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.562.358-12, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010, telefone (011) 4118-4544 e endereço eletrônico jhcf@galop.capital.</p>	510 (quinhentas e dez)	neste ato em moeda corrente nacional	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)	
TOTAL	510		R\$ 510,00	

Mesa:



José Hermílio Curado Filho
Presidente

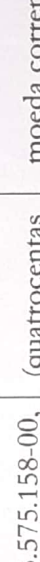


Caio Augusto Ferreira Curado
Secretário

GLPA

ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA S.A. REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	Ações Ordinárias Subscritas	Forma de Integralização	Valor Pago pelas Ações (R\$)	Assinatura
CAIO AUGUSTO FERREIRA CURADO , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 16/06/1987, economista, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 26.252.477-2, expedido pelo SSP/SP em 26/03/2015, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 345.575.158-00, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 5º andar, conjunto 52, sala 08, Itaim Bibi, CEP 04536-010, telefone (011) 4118-4544 e endereço eletrônico cafc@galop.capital .	490 (quatrocentas e noventa)	neste ato em moeda corrente nacional	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa)	
TOTAL	490		R\$ 490,00	

Mesa:



José Hermílio Curado Filho
Presidente



Caio Augusto Ferreira Curado
Secretário

G L P A

JUCESP
29 01 21

ANEXO V À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA S.A.
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

[Comprovante de depósito]

2021
30 01 21

ANEXO V À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GLPA S.A.
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

[Comprovante de depósito]

22/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:13:16
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CREDITADO:
CLIENTE: GLPA S.A.
AGENCIA: 3043-0 CONTA : 12.345.679-7

DATA : 22/01/2021
NR. DOCUMENTO 569670780111316
VALOR DINHEIRO 900,00
VALOR TOTAL 900,00
QUANTIDADE DE CEDULAS PROCESSADAS 13

NR. AUTENTICACAO 7.CA6.8AD.EB1.8FA.1BC

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

S PAULO-SP 26 JAN. 2021

TADEU CARLOS SALES COSTA
 BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO
 FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 EDNILSON NUNES DA SILVA
Valor pago pelo ato R\$ 3,90

13/10/2020 -- BANCO DO BRASIL - 14:56:48
783210198 0234
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: GLPA S A
AGENCIA: 3043-0 CONTA: 12.345.679-7

DATA 13/10/2020
NR. DOCUMENTO 78.321.019.800.234
VALOR DINHEIRO 100,00
VALOR TOTAL 100,00

NR. AUTENTICACAO 5.3DA.933.9EC.957.6F3
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Av Nove de Julho, 4407 - São Paulo/ SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou fé

S PAULO-SP 26 JAN. 2021

TADEU CARLOS SALES COSTA
 BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO
 FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
 ANA CELIA DOURADO BATISTA
 EDNILSON NUNES DA SILVA
Valor pago pelo ato R\$ 3,90